

## **Edital SEDAC nº 28/2012**

### **Edital de Concurso Pró-cultura RS FAC dos Museus**

~~A Secretaria de Estado da Cultura, por intermédio de sua Diretoria de Economia da Cultura e do Sistema Estadual de Museus, torna pública a abertura de inscrições, **entre os dias 9 de outubro e 29 de novembro de 2012**, para o Edital de Concurso Pró-cultura RS FAC dos Museus, que selecionará projetos culturais de prefeituras. O concurso observará disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, Decreto nº 47.618, de 2 de dezembro de 2010, Instrução Normativa CAGE nº 01/2006, de 21 de março de 2006, Instrução Normativa SEDAC nº 1/2010 (no que couber), do expediente nº 611-11.00/12-6 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, nas páginas [www.cultura.rs.gov.br](http://www.cultura.rs.gov.br) e [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).~~

A Secretaria de Estado da Cultura, por intermédio de sua Diretoria de Economia da Cultura e do Sistema Estadual de Museus, torna pública a abertura de inscrições, **entre os dias 9 de outubro e 19 de fevereiro de 2013**, para o Edital de Concurso Pró-cultura RS FAC dos Museus, que selecionará projetos culturais de prefeituras. O concurso observará disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, Decreto nº 47.618, de 2 de dezembro de 2010, Instrução Normativa CAGE nº 01/2006, de 21 de março de 2006, Instrução Normativa SEDAC nº 1/2010 (no que couber), do expediente nº 611-11.00/12-6 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, nas páginas [www.cultura.rs.gov.br](http://www.cultura.rs.gov.br) e [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br). (Redação dada pelo Edital 36/2012 de 28 de novembro de 2012).

## **1. DO OBJETO E DOS OBJETIVOS**

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos de prefeituras para qualificar instituições museológicas que receberão financiamento do Pró-cultura RS Fundo de Apoio à Cultura – FAC.

1.1.1 As instituições museológicas objeto dos projetos deverão estar inscritas no Sistema Estadual de Museus e/ou no Sistema Brasileiro de Museus.

1.1.2 Para fins de comprovação da inscrição no Sistema Brasileiro de Museus, deverá ser anexada, **em formato .pdf**, no ato de inscrição, ofício do Sistema Brasileiro de Museus.

1.1.3 Para fins de comprovação da inscrição no Sistema Estadual de Museus, deverá ser informado o número de cadastro.

1.2 Serão apoiados com recursos financeiros os projetos que se destinem a um ou mais dos seguintes objetivos em unidades museológicas:

- a) realizar ações e estudos estratégicos para modernização da instituição;
- b) desenvolver e/ou manter programações culturais regulares;
- c) ampliar o acesso e a formação de público;
- d) preservar, conservar e/ou documentar acervos;
- e) realizar atividade editorial e/ou curatorial;
- f) capacitar funcionários e monitores;
- g) adaptar, reaparelhar e modernizar museus;
- h) adaptar espaços e serviços para acessibilidade; e
- i) difundir, divulgar e promover a instituição.
- j) projetar e/ou executar obras de restauração das estruturas;

1.2.1 Entende-se por unidade museológica, nos termos da Lei Federal 11.904, de 14 de janeiro de 2009, as instituições sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.

1.2.2 Entende-se por reforma, restauração e adaptação as intervenções em imóveis que **não acarretem** em ampliação de área.

1.3 É vedada a utilização de recursos destinados pelo presente Edital na realização de eventos.

1.4 Os recursos repassados às instituições contempladas no presente concurso não poderão ser utilizados com serviços de manutenção administrativa como, por exemplo, contratação de pessoa física ou jurídica para execução de serviços continuados (serviços administrativos, limpeza, jardinagem, entre outros), e pagamento de despesas correntes de manutenção tais como contas de energia, água, telefone, congêneres, entre outros.

1.5 O presente edital não financia a aquisição, construção ou aluguel de imóveis.

## 2. DO VALOR DISPONÍVEL PARA ESTE EDITAL

2.1. O valor total disponível no presente Edital é **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, distribuídos da seguinte forma:

VALOR TOTAL DISPONÍVEL	VALOR DISPONÍVEL POR PROJETO	Nº DE PROJETOS CONTEMPLADOS
R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	4 (quatro)
	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	3 (três)
	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	3 (três)

## 3. DAS ETAPAS DO EDITAL

3.1 O presente edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

- a) Cumprimento das condições de participação (item 4);
- b) Inscrição do projeto na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br) (itens 5 e 6);
- c) Habilitação (homologação das inscrições) e recursos (item 7);
- d) Seleção (avaliação de mérito) e recursos (item 8);
- e) Homologação do resultado final (item 8);
- f) Conveniamento dos projetos selecionados (itens 9 e 10);
- g) Realização do projeto (após liberação dos recursos financeiros) (item 11);
- h) Prestação de contas (item 12).

#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

~~4.1 O presente Edital destina-se a produtor cultural (modalidade prefeitura) regularmente habilitado até o dia 15 de novembro de 2012 no Cadastro Estadual de Produtor Cultural (CEPC) junto à Secretaria de Estado da Cultura – Sedac, nos termos do regulamento.~~

4.1 O presente Edital destina-se a produtor cultural (modalidade prefeitura) **regularmente habilitado até o dia 05 de fevereiro de 2013** no Cadastro Estadual de Produtor Cultural (CEPC) junto à Secretaria de Estado da Cultura – Sedac, nos termos do regulamento.

4.1.1 **Para que o produtor cultural seja considerado habilitado, faz-se necessário o seu registro prévio na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), o protocolo ou postagem da documentação exigida e posterior análise dessa pela Sedac, nos termos do art. 6º do Decreto nº 47.618/2012 e IN nº 01/2010, sendo emitido um número de registro no CEPC.** (Redação dada pelos Editais SEDAC n.º 36/2012 e 37/2012 de 28 e 29 de novembro de 2012).

4.1.2 O registro no CEPC deve estar habilitado e atualizado.

4.2 Cada prefeitura poderá inscrever até 2 (dois) projetos no presente Edital.

4.2.1 No caso de inscrição de 2 (dois) projetos, deverá ser informado no formulário padrão qual dos projetos é o prioritário, para o caso de ambos serem selecionados, sendo o não prioritário desclassificado.

4.2.2 Cada proponente poderá ter somente 1 (um) único projeto contemplado.

4.2.3 Caso o proponente que apresentar 2 (dois) projetos não indique qual o prioritário, será selecionado aquele que obtiver maior nota de classificação, independentemente de seu valor.

4.3 Considera-se proponente a prefeitura com registro CEPC autora de projeto submetido ao Pró-cultura RS FAC.

4.4 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução de projeto artístico e/ou cultural, nos termos da legislação vigente.

#### **5. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO SISTEMA**

~~5.1 Os projetos deverão ser cadastrados **exclusivamente** pela página do Pró-Cultura RS ([www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br)), **das 10h do dia 9 de outubro às 16h59min do dia 29 de novembro de 2012.**~~

5.1 Os projetos deverão ser cadastrados **exclusivamente** pela página do Pró-Cultura RS ([www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br)), **das 10h do dia 9 de outubro às 16h59min do dia 19 de**

**fevereiro de 2013.** (Redação dada pelo Edital SEDAC n.º 36/2012 de 28 de novembro de 2012).

5.2 O proponente com CEPC regularmente habilitado deverá anexar, **em formato .pdf**, o formulário padrão (Anexo I).

5.2.1 Ao inscrever o projeto, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos.

5.3 Os projetos deverão ter o seu cronograma previsto em número de meses e dias e não poderão ser vinculados a datas fixas.

5.3.1 A duração **máxima** de execução dos projetos deverá ser de 1 (um) ano a partir da assinatura do convênio.

5.4 O proponente poderá anexar outros arquivos, **em formato .pdf**, que julgue necessários para a avaliação do mérito do projeto.

5.4.1 O proponente poderá indicar *links* que remetam para a exibição de arquivos de áudio e vídeo.

5.5 A planilha de custos deverá considerar (a) o valor do enquadramento a que se inscreveram (item 2) e, no mínimo, (b) o valor mínimo de contrapartida (item 6.3), sendo inabilitados os projetos que solicitarem valores distintos.

5.5.1 Não será aceito pagamento parcial de despesa, dividida com outra fonte de financiamento.

5.6 Não serão aceitos documentos enviados por fac-símile ou entregues pessoalmente ou por via postal.

5.7 É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, todos os requisitos deste Edital, inclusive verificando os critérios analisados pelo Setor de Avaliação Técnica (SAT) e pela Comissão Julgadora.

## **6. DO PROJETO**

6.1 Os projetos a serem apresentados deverão conter uma ou mais das ações referidas no item 1 deste Edital, bem como:

a) retorno e contrapartida de interesse público, nos termos do art. 6º da Lei 11.706/2001 e do art. 38 do Decreto 47.618/2010;

b) ter como local de realização o Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 34 do Decreto 47.618/2010;

c) contar com cronograma de execução físico-financeiro, nos termos do art. 18 da Lei 13.490/2010 e subitem 5.3 deste Edital;

d) acompanhamento de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade;

g) atendimento ao disposto, se for o caso, no subitem 6.2.

6.1.1 Considera-se retorno e contrapartida de interesse público:

a) para projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como cd's, livros, dvd's, vídeos ou outros, a doação de 5% (cinco por cento) da parcela de edição ao acervo estadual para uso público;

b) para projetos que não resultarem em obra cultural de caráter permanente ou não reproduzível, formas de disponibilização de acesso público gratuito, socialização de conhecimento, entre outros.

6.2 Os projetos culturais que impliquem na contratação de terceiros para sua execução deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei, assumindo o proponente a responsabilidade por essas obrigações.

6.3 **O proponente deve aportar**, nos termos do art. 17 da Lei nº 13.769, de 4 de agosto de 2011, **contrapartida financeira** de acordo com sua classificação em relação ao Índice de Desenvolvimento Socioeconômico – IDESE, calculado pela Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser – FEE, correspondente ao ano de 2008, no **valor mínimo** correspondente aos seguintes percentuais:

Índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE	Valor FAC (conforme valor disponível por projeto)	CONTRAPARTIDA MÍNIMA <sup>1</sup>
Até 0,649 (seiscentos e quarenta e nove milésimos)	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	R\$ 3.192,00 (três mil cento e noventa e dois reais)
	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	R\$ 1.915,00 (mil novecentos e quinze reais)
	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 1.277,00 (mil duzentos e setenta e sete reais)
Entre 0,650 (seiscentos e cinquenta milésimos) e 0,699 (seiscentos e noventa e nove milésimos)	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	R\$ 5.556,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais)
	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	R\$ 3.334,00 (três mil trezentos e trinta e quatro reais)
	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 2.223,00 (dois mil duzentos e vinte e três reais)
Entre 0,700 (setecentos milésimos) e 0,749 (setecentos e quarenta e nove milésimos)	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	R\$ 8.824,00 (oito mil oitocentos e vinte e quatro reais)
	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	R\$ 5.295,00 (cinco mil duzentos e noventa e cinco reais)
	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 3.530,00 (três mil quinhentos e trinta reais)
Entre 0,750 (setecentos e cinquenta milésimos) e 0,799 (setecentos e noventa e nove milésimos)	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)
	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

<sup>1</sup> O valor da contrapartida deve ser calculado de acordo com a seguinte fórmula matemática: **valor da contrapartida = [valor a ser repassado pela Sedac] x [número do percentual da contrapartida] / 100 - [número do percentual da contrapartida]**.

	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Igual ou superior a 0,800 (oitocentos milésimos)	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	R\$ 21.429,00 (vinte e um mil quatrocentos e vinte e nove reais)
	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	R\$ 12.858,00 (doze mil oitocentos e cinquenta e oito reais)
	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 8.572,00 (oito mil quinhentos e setenta e dois reais)

6.4 Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares, nos termos do art. 32, inc. III, do Decreto n 47.618/2010.

6.5 Não poderá ser previsto pagamento com recursos do Pró-cultura RS FAC das seguintes despesas:

- elaboração do projeto;
- direitos autorais pela concepção do projeto;
- captação de recursos;
- remuneração de funcionário público municipal, estadual ou federal.

6.6 É vedada a participação nos projetos, *em qualquer função*, mesmo gratuitamente, de:

- Servidores lotados na Sedac;
- Membros da Comissão Julgadora ou do CEC, titulares ou suplentes;

**6.7 É vedada, nos termos dos art. 33 do Decreto nº 47.618/2010, a aplicação dos recursos do Pró-cultura RS FAC em:**

- Projetos cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;
- Projetos que beneficiem exclusivamente o proponente, seus sócios ou titulares;
- Projetos que estejam solicitando **simultaneamente** financiamento pelo Pró-cultura RS LIC;
- Projetos de produtores culturais inadimplentes para com as Fazendas Pública Municipal, Estadual e/ou Federal;
- Projetos cujos proponentes não tenham inscrição no CEPC e estejam com prestações de contas em situação de inadimplência, recusadas ou em diligência-expirada;
- A produtor cultural, ou o seu representante legal, que esteja com o CEPC cancelado, suspenso ou não se enquadre nas hipóteses dos incisos I e II do art. 21 do Decreto nº 47.618/2010<sup>2</sup>, mesmo que participando ou prestando serviço em projeto que não seja de sua proponentia, exceto se remunerado por outra fonte de recurso;

<sup>2</sup> Art. 21 (...)

I - cujo produtor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, esteja cadastrado no CADIN ou em débito junto à Receita Estadual;

II - cujo produtor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, tenha prestações de contas em situação de inadimplência, recusadas ou em diligência expirada junto ao Sistema; (...)

- g) Projetos cuja apresentação não observe o formulário padrão deste Edital;
- h) Bens ou serviços de fornecedores com sede fora do Estado do Rio Grande do Sul, salvo nos casos em que estes não existam disponíveis dentro deste, resguardado o princípio da economicidade e qualidade, mediante comprovação na prestação de contas;
- i) Pagamento de ajuda de custo, considerando os termos do inc. I do art. 39 do Decreto Federal nº 3.000, de 26 de março de 1999.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Caberá ao Setor de Avaliação Técnica (SAT), composta por servidores da Sedac e sob a coordenação da Diretoria de Economia da Cultura, a análise das inscrições, habilitando ou não os projetos de acordo com as normas do presente Edital.

7.2 O proponente inabilitado poderá recorrer da decisão do SAT no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3 O recurso, dirigido ao SAT do Edital SEDAC nº 28/2012, deverá ser elaborado de acordo com o formulário de recurso (Anexo II) e protocolado de uma das seguintes formas:

a) diretamente no Protocolo da Secretaria de Estado da Cultura, localizado na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, Porto Alegre/RS, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas;

b) pelo correio, via SEDEX com Aviso de Recebimento, endereçado à Secretaria de Estado da Cultura, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, Porto Alegre/RS, CEP: 90119-900, sendo considerada a data de carimbo da postagem.

7.4 O SAT fará publicar o resultado dos recursos.

## 8. DA SELEÇÃO

8.1 A seleção (avaliação de mérito) será realizada pela Comissão Julgadora, formada nos termos do art. 16 da Lei nº 13.490/2010 e arts. 36 e 37 do Decreto nº 47.618/2010.

8.2 A Comissão Julgadora classificará, em atendimento às diretrizes do Pró-cultura RS FAC, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 13.490/2010, e de seu Regimento Interno, os projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>8.2.1 Gestão do projeto:</b> a) aderência ao objeto e objetivos do edital (0 a 10 pontos); b) coerência entre os objetivos, metas e custos do projeto apresentado (razoabilidade dos custos) (0 a 5 pontos); c) viabilidade e exequibilidade do cronograma físico-financeiro proposto (0 a 5 pontos); d) adesão do museu ao Sistema Brasileiro de Museus e/ou ao Sistema Estadual de Museus (0, 5 ou 10 pontos).	30 (trinta) pontos

<b>8.2.2 Relevância cultural:</b> a) mérito (relevância e oportunidade) cultural (0 a 10 pontos); b) originalidade, inovação e criatividade das ações propostas (0 a 10 pontos).	20 (vinte) pontos
<b>8.2.3 Rebatimentos culturais, sociais e econômicos:</b> a) proposta relacionada à qualificação do ambiente sócio-cultural, à inclusão de grupos vulneráveis e/ou à promoção da acessibilidade junto a portadores de necessidades especiais (0 a 10 pontos); b) impacto institucional do projeto (aperfeiçoamento de quadros técnicos, de ampliação de produtos oferecidos ao público, da melhoria dos serviços prestados, entre outros impactos institucionais positivos) (0 a 10 pontos); c) rebatimento sociocultural do projeto, inclusive quanto à geração de trabalho e renda (0 a 5 pontos); d) estímulo ao desenvolvimento de competências criativas (0 a 5 pontos); e) estímulo à fruição de bens e serviços culturais (0 a 5 pontos); f) projeto que contemple ações de democratização do acesso, de inclusão e/ou de desenvolvimento da cultura digital (0 a 5 pontos).	40 (quarenta) pontos
<b>8.2.4 Equidade na seleção dos projetos:</b> a) equilíbrio na localização do projeto (de 0 a 10 pontos).	10 (dez) pontos
<b>Total</b>	<b>100 pontos</b>

**8.2.5 Serão atribuídos adicionalmente 10 (dez) pontos para projetos provenientes de região na qual a cultura tenha sido considerada ação prioritária na audiência pública regional do Sistema Estadual de Participação Popular e Cidadã – Participa RS ([www.participa.rs.gov.br](http://www.participa.rs.gov.br)).**

8.2.5.1 Em qualquer caso, a pontuação máxima a ser atribuída será de 100 (cem) pontos.

8.3 A atribuição de pontos para o critério de equidade na seleção dos projetos (equilíbrio na localização) dar-se-á de acordo de acordo com a seguinte tabela:

<b>Classificação em relação ao Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (IDESE), calculado pela Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser (FEE), correspondente ao ano de 2008</b>	<b>Pontuação a ser atribuída</b>
Igual ou superior a 0,800 (oitocentos milésimos)	2
Entre 0,750 (setecentos e cinquenta milésimos) e 0,799 (setecentos e noventa e nove milésimos)	4
Entre 0,700 (setecentos milésimos) e 0,749 (setecentos e quarenta e nove milésimos)	6



Entre 0,650 (seiscentos e cinquenta milésimos) e 0,699 (seiscentos e noventa e nove milésimos)	8
Até 0,649 (seiscentos e quarenta e nove milésimos)	10

8.4 Cada projeto habilitado será avaliado por dois membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes, distribuído de forma aleatória.

8.4.1 A pontuação final será igual à média das duas avaliações.

8.4.2 Caso a diferença entre as avaliações exceda 30 (trinta) pontos, o projeto será encaminhado para o pleno da Comissão Julgadora.

8.5 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a Comissão Julgadora promoverá o desempate, com prioridade para a iniciativa que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios estabelecidos nos subitens 8.2.1, “a”, 8.2.1, “b”, 8.2.3, “a”; persistindo o empate, será realizado sorteio.

8.6 Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, até o dobro do número de vagas previsto no item 2.

8.6.1 Caso a média das duas avaliações, em qualquer dos critérios, seja igual a zero, o projeto será desclassificado.

8.7 As propostas classificadas serão selecionadas em ordem decrescente de pontuação, no âmbito do disposto no item 2.

8.8 O resultado da seleção dos projetos será consignado em ata da Comissão Julgadora e publicado extrato no Diário Oficial do Estado.

8.9 Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da publicação dos resultados.

8.9.1 O recurso, dirigido à Comissão Julgadora do Edital SEDAC nº 28/2012, deverá ser protocolado da forma estabelecida no subitem 7.3 deste Edital.

8.9.2 Os recursos serão analisados pela Comissão Julgadora na forma de seu Regimento Interno.

8.9.3 A Comissão Julgadora fará publicar o resultado dos recursos.

8.10 Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá ao Secretário de Estado da Cultura a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação no Diário Oficial do Estado e nas páginas [www.cultura.rs.gov.br](http://www.cultura.rs.gov.br) e [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

8.11 Considerando a convocação das propostas classificadas como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

8.12 Constatada a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos ou qualquer fato gerado pelo proponente que inviabilize o recebimento dos recursos financeiros, ocorrerá a convocação do suplente, ficando o candidato automaticamente eliminado.

8.13 No caso de não haver projetos suplentes classificados em qualquer das faixas (valor de projeto), poderão ser chamados suplentes de outras faixas, de acordo com lista geral e disponibilidade de recursos financeiros.

## 9. DO CONVENIAMENTO

9.1 O proponente deverá apresentar, como condição para efetivar a transferência dos recursos financeiros, além da documentação entregue quando da inscrição, os seguintes documentos:

- a) formulário padrão (idêntico ao enviado quando da inscrição);
- b) plano de trabalho, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa CAGE nº 01/2006;
- c) documento do Bannersul informando conta bancária específica para execução do projeto, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.490/2010;
- d) os documentos referidos no art. 5º, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa CAGE nº 01/2006, devendo atender integralmente ao nela disposto.**

10.1.1 No envelope deverão constar os seguintes dados de identificação:

- a) Nome do proponente;
- b) CEPC;
- c) CNPJ;
- d) Título do projeto;

9.2 A documentação referida no subitem 9.1 **deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos**, na forma do subitem 7.3, contados da data da publicação do resultado definitivo.

**9.3 O proponente que não apresentar a documentação no prazo estipulado no subitem anterior ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá o direito ao conveniamento, sendo convocado o suplente.**

9.4 Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

9.5 Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado, nos termos da IN CAGE nº 01/2006, o convênio para realização de projeto selecionado.

## 10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 A liberação dos recursos ocorrerá após a assinatura e publicação da súmula do convênio no Diário Oficial do Estado.

10.2. Serão verificadas as seguintes situações na liquidação:

a) a inexistência de projetos do produtor cultural ou sob responsabilidade do CPF do responsável legal do cadastro em situação de inadimplência, diligência expirada ou recusada junto ao Setor de Tomada de Contas do Pró-cultura RS.

b) demais exigências da IN CAGE nº 01/2006.

10.3 Os projetos que não apresentarem a situação regular prevista no subitem 10.2 poderão ter os seus convênios cancelados.

## 11. DA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 O produtor deverá encaminhar para a Sedac, conforme disposto no subitem 9.1, “b”, como condição para o conveniamento, o plano de trabalho, prevendo as reais datas de realização do projeto, de acordo com o cronograma previamente estabelecido (mesma quantidade de dias) e aprovado, tudo em consonância com a IN CAGE nº 01/2006.

11.2 Caso o cronograma apresente alguma diferença, o produtor será diligenciado, devendo apresentar resposta em 5 (cinco) dias.

11.3 Será admitida a readequação e/ou remanejamento de recursos desde que previamente solicitada e autorizada pela SEDAC apenas nos casos em que não haja mudança significativa no projeto aprovado.

## **12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1 A prestação de contas deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias da data final da realização do projeto, **observado o disposto na IN CAGE nº 01/2006**, contendo ainda os seguintes documentos:

- a) planilha de aplicação dos recursos, conforme disponível na página do Sistema;
- b) extratos da conta corrente específica do convênio, mês a mês, compreendendo todo o período de movimentação, acompanhados de conciliação bancária;
- c) comprovação dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira dos recursos recebidos do Pró-cultura RS FAC, se for o caso;
- d) comprovação de recolhimento, à conta do Pró-cultura RS FAC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do projeto, do saldo dos recursos recebidos, quando o for o caso;
- e) comprovante de encerramento da conta corrente;
- f) notas fiscais originais das despesas, acompanhada da certidão da situação cadastral do CNPJ junto à Receita Federal da empresa emitente;
- g) recibos de pagamento com pessoal, acompanhados de cópia de documento de identificação oficial do prestador do serviço;
- h) prova de recolhimento dos impostos devidos no âmbito da execução do projeto objeto do contrato;
- i) relatório físico comprovando a realização do projeto;
- j) comprovação da realização das contrapartidas pactuadas no convênio;
- l) outros documentos pertinentes à execução do projeto, tais como releases, reportagens, fotos, *folders*, catálogos, panfletos, CDs, DVDs, livros.

12.2 A análise da prestação de contas se dará nos termos da IN CAGE nº 1/2006 e, no que couber, nos termos da IN SEDAC nº 01/2010.

## **13. DA OBRIGATORIEDADE DOS CRÉDITOS DO SISTEMA**

13.1 Todos os projetos financiados pelo Pró-cultura RS FAC deverão, em todos os seus produtos e materiais de divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, divulgar o apoio concedido de forma explícita, visível e destacada, observado, além do Manual de Identidade Visual do Sistema Pró-cultura RS, o seguinte:

- a) constar, antes de seu título, a expressão “A Secretaria de Estado da Cultura apresenta:” nos materiais de divulgação, mas não nos produtos;
- b) as marcas da Secretaria de Estado da Cultura, do Pró-cultura RS FAC e do Sistema Estadual de Museus, antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO;
- c) a marca do Governo do Estado deve ser 20% (vinte por cento) maior do que as demais

marcas veiculadas;

d) os projetos que contenham eventos ou ações deverão exibir, durante sua execução, um banner ou faixa com as marcas do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, do Pró-cultura RS FAC e do Sistema Estadual de Museus, onde deverá constar o seguinte texto: “Este projeto é realizado com recursos do Fundo de Apoio à Cultura (Pró-cultura RS FAC), Lei nº 13.490/10”;

e) nos projetos que contenham produções gráficas, fonográficas, audiovisuais ou de páginas na internet, o texto do subitem anterior deverá aparecer em local de destaque do produto resultante;

f) em projetos de reforma e adaptação, uma placa permanente deve ser colocada no museu, contendo as marcas do Governo do Estado, da Secretaria de Estado da Cultura, do Pró-cultura RS FAC e do Sistema Estadual de Museus, com os dizeres “Este museu recebeu recursos do Fundo de Apoio à Cultura (Pró-cultura RS FAC), Lei nº 13.490/10, para sua qualificação”.

13.2 Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da Assessoria de Comunicação da Sedac, devendo ser encaminhadas para o endereço [aprovaprocultura@gmail.com](mailto:aprovaprocultura@gmail.com), sendo de responsabilidade da prefeitura conferir o recebimento do e-mail.

#### **14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

14.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, sendo prorrogável por uma única vez por 1 (um) ano.

#### **15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1 O investimento total destinado a este Edital é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), recurso oriundo de uma das seguintes fontes, de acordo com disponibilidade orçamentária:

- a) U.O.: 11.74, Projeto: 9074, Recurso 0001, Natureza de Despesa: 3.3.40.41.4102; ou
- b) U.O.: 11.74, Projeto: 9074, Recurso 1158, Natureza de Despesa: 3.3.40.41.4102.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

16.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar as informações sobre o cronograma do Edital.

16.3 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro da Secretaria de Estado da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

16.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do contrato eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16.5 Os projetos selecionados deverão ser executados de acordo com o apresentado por ocasião da inscrição.

16.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

16.7 O descumprimento parcial ou total do convênio obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pela Secretaria de Estado da Cultura, bem como, ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16.8 A inscrição do município no presente Concurso implica na prévia autorização à Secretaria de Estado da Cultura para publicar e divulgar, sem finalidade lucrativa, os conteúdos e as imagens das iniciativas inscritas, no Brasil e no exterior.

16.9 É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.10 É responsabilidade integral do município, manter sempre atualizado dados gerais para contato, bem como demais dados cadastrais e de projetos solicitados junto ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas.

16.11 Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos junto ao Sistema pelo “Fale Conosco” da página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

16.12 São partes integrantes do presente Edital:

- a) anexo I – formulário padrão;
- b) anexo II – formulário de recurso;
- c) anexo III – minuta do convênio.

16.13 O presente Edital, juntamente com seus anexos, encontra-se disponíveis, integralmente, nas páginas [www.cultura.rs.gov.br](http://www.cultura.rs.gov.br) e [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

16.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo SAT, pela Comissão Julgadora ou pela Secretaria de Estado da Cultura, conforme o caso.

Porto Alegre, 08 de outubro de 2012.

Luiz Antonio de Assis Brasil e Silva  
Secretário de Estado da Cultura

## ANEXO I FORMULÁRIO PADRÃO

### Edital SEDAC nº 28/2012 Edital de Concurso Pró-cultura RS FAC dos Museus

Leia todo o formulário antes de iniciar o preenchimento. Evite repetir informações. Observe as instruções de preenchimento. Caso seja necessário, é possível inserir novas linhas em cada subtítulo. Não acrescente novos subtítulos. Após o preenchimento, salve o arquivo em .pdf para posterior anexação à inscrição do projeto, conforme item 5 do Edital.

## 1. TÍTULO

Informe o título do projeto. O mesmo deve ser informado na inscrição do projeto.

## 2. INSTITUIÇÃO MUSEOLÓGICA

2.1 Nome da Instituição Museológica		
2.2 Nome do responsável		2.3 CPF
2.4 Site ou Blog da instituição museológica ou da mantenedora, se houver.		
2.5 Endereço eletrônico (e-mail)		2.6 Telefone
( )		
2.7 Endereço completo (logradouro, número e complemento)		2.8 Bairro / Distrito
2.9 Município	2.10 UF	2.11 CEP
	RS	
2.12 Aderiu ao Sistema Brasileiro de Museus? Em caso positivo, anexar em formato .pdf, quando da inscrição do projeto, ofício do Sistema Brasileiro de Museus.		2.13 Aderiu ao Sistema Estadual de Museus? Caso tenha respondido afirmativamente, indicar o número do cadastro no Sistema Estadual de Museus:
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Número do Cadastro:

### 3. OBJETIVOS

#### Objetivo Geral

Comum a todos os projetos., não deve ser preenchido ou alterado.

Qualificar a instituição museológica.

#### Objetivos Específicos

a	Realizar ações e estudos estratégicos para modernização da instituição	
b	Desenvolver e/ou manter programações culturais regulares	
c	Ampliar o acesso e a formação de público	
d	Preservar, conservar e/ou documentar acervos	
e	Realizar atividade editorial e/ou curatorial	
f	Capacitar funcionários e monitores	
g	Adaptar, reaparelhar e modernizar museus	
h	Adaptar espaços e serviços para acessibilidade	
i	Difundir, divulgar e promover a instituição	
j	Projetar e/ou executar obras de restauração das estruturas	

Marque com um 'X' na última coluna os objetivos específicos que serão atendidos pelo projeto, nos termos do item 1.2 do Edital.

Observe a coerência entre os objetivos, metas, ações e custos do projeto apresentado.

### 4. METAS

	Descrição da Meta	Objetivo(s) específico(s) a que se relaciona(m) a meta	Unidade de Medida	Quantidade
1				
2				
3				
4				
5				
6				
...				

Estabeleça alguns resultados (indicadores) que concorram para (ou que representem) a consecução dos objetivos do projeto. Trata-se de listar aqui os produtos culturais, ou seja, os bens e serviços resultantes do projeto (qualquer classe de bens, tangíveis ou intangíveis, incluindo desde bens materiais até serviços ou mesmo idéias geradas pelo projeto).

**Faça a relação e observe a coerência com os objetivos específicos, indicando as letras correspondentes no item 3.**

## 5. APRESENTAÇÃO

Apresente o projeto proposto, descrevendo, de forma clara e objetiva, O QUE se pretende realizar. Apresente um resumo. Busque ser sucinto e condensar as informações imprescindíveis sobre o projeto.	
Assinale no quadro ao lado, caso a prefeitura tenha inscrito 2 (dois) projetos, se o projeto é o prioritário, nos termos do item 4.2 do Edital.	<input type="checkbox"/> <b>Prioritário</b>

## 6. JUSTIFICATIVA

Nesse espaço justifique seu projeto tomando como referência os critérios que serão pontuados, conforme tabela do item 8.2 do Edital.
<b>Quanto à aderência ao objeto e objetivos do Edital.</b>
<b>Quanto ao mérito (relevância e oportunidade) cultural.</b>
<b>Quanto à originalidade, inovação e criatividade das ações propostas.</b>





--

**Quanto à qualificação do ambiente sócio-cultural, à inclusão de grupos vulneráveis e/ou à promoção da acessibilidade junto a portadores de necessidades especiais.**

--

**Quanto ao impacto institucional do projeto (aperfeiçoamento de quadros técnicos, de ampliação de produtos oferecidos ao público, da melhoria dos serviços prestados, entre outros impactos institucionais positivos).**

--

**Quanto ao rebatimento sociocultural do projeto, inclusive quanto à geração de trabalho e renda.**

--

**Quanto ao estímulo ao desenvolvimento de competências criativas (desenvolve ações para capacitação de gestores, agentes, artistas, produtores, fazedores de cultura, aprendizes).**

--

**Quanto ao estímulo à fruição de bens e serviços culturais.**

--

**Quanto à democratização do acesso, de inclusão e/ou de desenvolvimento da cultura digital.**

--

## 7. FICHA TÉCNICA

Nome	Função
Nome do contador	Número do registro no CRC
Informe o nome dos profissionais ou empresas já contatados que desempenharão funções essenciais no projeto. É aconselhável incluir currículo resumido dos profissionais indicados no item 13. Lembre-se que é obrigatório indicar um profissional da contabilidade com registro no CRC.	Descreva as atribuições de cada um.

## 8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Descrição da ação (conforme descrito no item 5, ainda que não tenha custo relacionado)	Duração (dias)	Período (Mês)										Item(ns) na planilha de custos relacionado(s) com a ação (se houver)	Meta(s) a que se relaciona(m) a ação	
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º			





1.7				0,00
1.8				0,00
1.9				0,00
1.10				0,00
1.11				0,00
1.12				0,00
TOTAL DE RECURSOS FAC				0,00

**2. RECURSOS CONTRAPARTIDA PREFEITURA**

Utilizar, no mínimo, o valor correspondente ao cálculo da contrapartida.

2.1				0,00
2.2				0,00
2.3				0,00
2.4				0,00
2.5				0,00
2.6				0,00
2.7				0,00
2.8				0,00
2.9				0,00
2.10				0,00
2.11				0,00
2.12				0,00
TOTAL DE CONTRAPARTIDA PREFEITURA				0,00
VALOR TOTAL DO PROJETO				

Liste os custos relacionados ao projeto e defina quais serão custeados com recursos oriundos do FAC e com a contrapartida obrigatória da Prefeitura.

Os valores devem ser aplicados conforme item 6.3 do Edital.

Serão inabilitados, conforme item 5.5 do Edital, projetos que lançarem na planilha valores distintos.

Não é possível dividir despesas, ou seja, cada fonte custear integralmente um determinado bem ou serviço.

Lembre-se de prever:

- tarifas bancárias
- todo pagamento feito para pessoa física deverá prever a contribuição patronal (20% sobre o bruto)

Observe quais despesas não poderão ser pagas no item 6 do Edital.

## 11. APOIADORES

Nome	Participação
Informe o nome dos profissionais ou empresas que contribuem para o projeto, sem remuneração prevista na	Descreva a forma de apoio ao projeto

planilha de custos. Os apoiadores não poderão receber valores oriundos do projeto.

## 12. CURRÍCULOS

Incluir currículo resumido dos profissionais indicados na ficha técnica, item 8.

**Nome:**

**Breve Currículo**

**Nome:**

**Breve Currículo**

**Nome:**

**Breve Currículo**

**Nome:**

**Breve Currículo**

## 13. LINKS

Indique, se for o caso, *links* que remetam à exibição de arquivos relativos ao projeto proposto. Descreva brevemente o conteúdo.

*Link*

Descrição

*Link*

Descrição

## ANEXO II FORMULÁRIO DE RECURSO

Edital SEDAC nº 28/2012  
Edital de Concurso Pró-cultura RS FAC dos Museus

### 1. PROJETO

Informe o título do projeto.

### 2. PROPONENTE

Produtor Cultural	CEPC
Informe o nome do Produtor Cultural e número de registro no CEPC.	

### 3. CONSIDERAÇÕES

Informe os motivos do recurso, apresentando justificativa para cada item.

O recurso, dirigido ao SAT ou à Comissão Julgadora do Edital SEDAC nº 28/2012, deverá ser protocolado de uma das seguintes formas:

- diretamente no Protocolo da Secretaria de Estado da Cultura, localizado na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, Porto Alegre/RS, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas;
- pelo correio, via SEDEX com Aviso de Recebimento, endereçado à Secretaria de Estado da Cultura, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, Porto Alegre/RS, CEP: 90119-900, sendo considerada a data de carimbo da postagem.

Assinatura do Responsável Legal

### ANEXO III MINUTA DE CONVÊNIO

Edital SEDAC nº 28/2012

Edital de Concurso Pró-cultura RS FAC dos Museus

#### CONVÊNIO (MINUTA)

**CONVÊNIO** que celebram o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA CULTURA**, e o **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**, visando à realização do projeto “\_\_\_\_\_” (\_\_\_\_/20\_\_ Módulo Convênios FPE).

Expediente nº \_\_\_\_\_

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo titular, **LUIZ ANTÔNIO DE ASSIS BRASIL E SILVA**, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **SEDAC**, e o **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na \_\_\_\_\_/RS, neste ato representado por seu Prefeito, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **MUNICÍPIO**, firmam, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 13.501, de 04 de agosto de 2010, Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, Decreto nº 47.618, de 2 de dezembro de 2010, Instrução Normativa SEDAC nº 1/2010 e Instrução Normativa CAGE nº 01/2006, o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONVÊNIO tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a realização do projeto cultural \_\_\_\_\_ [nome do projeto] \_\_\_\_\_, selecionado no âmbito do Edital SEDAC nº 28/2012 Pró-cultura RS FAC dos Museus.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente CONVÊNIO deverá ser executado de acordo o Plano de Trabalho aprovado, integrante deste termo independente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor do presente CONVÊNIO é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_

(\_\_\_\_\_) repassados pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em parcela única, após a publicação da súmula deste termo no Diário Oficial do Estado, e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) que serão disponibilizados pelo MUNICÍPIO a título de contrapartida.

**Subcláusula única** - Na hipótese de ocorrer atraso no repasse de recursos por parte do Tesouro do Estado, aplica-se, no que couber, a disposição contida no art. 10, inciso I, alínea “c” da Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1 As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_

Atividade/Projeto: \_\_\_\_\_

Elemento: \_\_\_\_\_

Recurso: \_\_\_\_\_

Empenho nº. \_\_\_\_\_

Data do Empenho: \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1 O presente CONVÊNIO terá vigência de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

**Subcláusula única** – O presente CONVÊNIO poderá ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO, de comum acordo entre os Convenientes, quando houver motivo justificado, devidamente autuado em processo, consoante § 2º, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

##### **6.1 Caberá à SEDAC:**

- a) transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda, para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;
- b) fiscalizar a execução do CONVÊNIO, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- c) prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade participe não haja contribuído para esse atraso;
- d) receber as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa CAGE nº 01/2006;
- e) emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do CONVÊNIO;
- f) receber o objeto do CONVÊNIO, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- g) no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do CONVÊNIO, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.



### **6.1 Caberá ao MUNICÍPIO:**

- a) executar o objeto conforme o estabelecido neste CONVÊNIO e no Plano de Trabalho;
- b) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do CONVÊNIO, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;
- c) aplicar os saldos do CONVÊNIO, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- d) aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do CONVÊNIO, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- e) contribuir com a contrapartida mínima exigível, nos termos da Cláusula Terceira;
- f) manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do CONVÊNIO;
- g) incluir as receitas e as despesas do CONVÊNIO no respectivo orçamento, quando a entidade partícipe estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- h) devolver os saldos do CONVÊNIO e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do CONVÊNIO;
- i) devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do CONVÊNIO;
- j) acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos a obras e/ou serviços de engenharia;
- k) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;
- l) designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa às obras e/ou serviços de engenharia;
- m) prestar contas dos recursos recebidos, obedecidas às disposições da Instrução Normativa CAGE nº 01/2006;
- n) quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela, será exigida a apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, conforme o período e condições determinadas neste CONVÊNIO;
- o) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do CONVÊNIO;
- p) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do CONVÊNIO para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade Estadual;
- o) comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no CONVÊNIO forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- p) acatar as deliberações da Comissão Julgadora;
- q) não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público;
- r) realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 13 do Edital SEDAC nº 28/2012;
- s) submeter previamente à aprovação da SEDAC todo material gráfico onde conste a divulgação do financiamento concedido pelo Pró-cultura RS FAC através do endereço [imprensa.culturars@gmail.com](mailto:imprensa.culturars@gmail.com).

7.1 As prestações de contas entregues serão encaminhadas ao Setor de Tomada de Contas, o qual será responsável pela análise e parecer sobre a aplicação dos recursos.

7.2 A SEDAC poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial, composta do extrato bancário, planilha de aplicação e relatório físico.

7.3 A prestação de contas do recurso recebido deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto do CONVÊNIO, observado o disposto no art. 11 da IN CAGE nº 01/2006, conforme as normas de contabilidade e auditoria aceitas pela Secretaria da Fazenda e Tribunal de Contas, acompanhada de:

- a) ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário de Estado da Cultura, onde constem os dados identificadores do CONVÊNIO e o número de seu processo;
- b) cópia do termo de CONVÊNIO e respectivas alterações;
- c) Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo concedente;
- d) relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou, quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstrará a situação física da obra em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do executor e/ou do conveniente;
- e) demonstrativo da execução da receita e da despesa do CONVÊNIO, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- f) cópias das notas de empenho/liquidação, em caso de pessoa jurídica de direito público;
- g) relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;
- h) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do CONVÊNIO, indicando o seu destino final, quando estabelecido neste termo;
- i) extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- j) demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;
- l) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do CONVÊNIO;
- m) quando do encerramento do CONVÊNIO, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento de seu objeto, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento; ou, quando se tratar de obra, termo de conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- m) certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, para os fins autorizados, quando for o caso;
- n) ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do CONVÊNIO, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a comissão inexistem;
- o) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para

sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública;

p) parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do CONVÊNIO, quando se tratar de MUNICÍPIO;

q) outros documentos expressamente previstos no termo de CONVÊNIO.

7.4 Deverá ser observado ainda, de forma complementar, o disposto no art. 21 da Lei nº 13.490/2010, do Decreto nº 47.618/2010, bem como orientações disponíveis na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

### CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 É vedado:

a) o pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados ou qualquer forma de remuneração a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

c) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;

d) a realização de despesas anteriormente ou posteriormente à vigência do CONVÊNIO.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 São motivos para a extinção antecipada do CONVÊNIO, por iniciativa do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, além daqueles mencionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, os seguintes:

a) quando o objeto do convênio não for executado, conforme estabelecido no cronograma, quando o conveniente tenha dado causa;

b) a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;

c) a demora injustificada da entidade partícipe na execução do objeto;

d) a ausência de prestação de contas parcial no prazo fixado;

e) a não-aplicação, pelo conveniente, da contrapartida mínima exigível;

f) o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário.

**Subcláusula primeira** - A extinção do CONVÊNIO pelos motivos mencionados no caput implica a devolução dos recursos recebidos pela entidade partícipe, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

**Subcláusula segunda** - É facultado aos partícipes retirarem-se do CONVÊNIO a qualquer tempo, o que implicará a sua extinção antecipada.

**Subcláusula terceira** - A extinção do CONVÊNIO, seja qual for o motivo, não exime os seus partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

10.1 O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

11.1 Em razão do presente CONVÊNIO, o MUNICÍPIO se obriga a mencionar em todos os atos de promoção e divulgação a participação do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, nos termos do item 13 do Edital SEDAC nº 28/2012.

**Subcláusula única** - Fica vedado, às partes, utilizar no empreendimento resultante deste CONVÊNIO nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS para dirimir as dúvidas e julgar causas oriundas da execução deste CONVÊNIO que não forem resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justos e conveniados, firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.